



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2021.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 65.767,00 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 65.767,00** (Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no programa **“0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”** nas ações **“3821 – MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL – PORTARIA 3008”** e **“3822 – ATENDIMENTO A PESSOAS OBESAS PORTARIA 2994”**, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0235.3821	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3821	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.517,00	4511*
08.02.10.301.0235.3822	3.33.90.30	Material de Consumo	40.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3822	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.250,00	4511*
		TOTAL.....	65.767,00	

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial acima indicado no artigo anterior o recurso transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, disponibilizado na Caixa Econômica Federal, conta corre nº 66240300.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 65.767,00 - SMS”***.

Este incentivo excepcional e temporário de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica e a pessoas obesas na Atenção Primária à Saúde e na Especializada para viabilização do acesso e resolução das demandas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas para o atendimento às necessidades de saúde bucal da população; e

Considerando a necessidade de organizar o acesso da população aos serviços odontológicos necessários na Atenção Primária e Especializada, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de viabilizar o acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Covid-19.

Parágrafo Único O incentivo financeiro previsto no caput deverá ser utilizado para viabilização das recomendações de adequação de ambiência para atendimento odontológico previstas no Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, na forma do Anexo I a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no contexto da Covid-19, a ser transferido de modo automático.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Municípios e do Distrito Federal, para apoiar a adoção de medidas de reorganização da ambiência e dos processos de trabalho das equipes de Saúde Bucal (eSB).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput corresponde a R\$ 1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais) por equipe de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família, credenciada pelo Ministério da Saúde, implantada e paga na competência financeira agosto de 2020.

Art. 4º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, e na forma do Anexo II a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio para manutenção da assistência odontológica na Atenção Especializada no contexto da Covid-19.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalho dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput, será calculado considerando o quantitativo de CEO credenciados pelo Ministério da Saúde e pagos na competência financeira agosto de 2020 e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 5.793,00 (cinco mil setecentos e noventa e três reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I credenciado;

II - R\$ 7.724,00 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II credenciado; e

III - R\$ 13.517,00 (treze mil quinhentos e dezessete reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III credenciado.

Art. 5º Para fins de monitoramento será observado o envio das informações de produção dos atendimentos odontológicos pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário CV70 - COVID-19, em parcela única, no valor de R\$ 61.631.727,00 (sessenta e um milhões seiscientos e trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL RECURSO CUSTEIO A SER REPASSADO
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R\$ 9.655,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R\$ 5.793,00
AC	BRASILÉIA	120010	8	R\$ 15.448,00
AC	BUJARI	120013	2	R\$ 3.862,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R\$ 5.793,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	16	R\$ 30.896,00
AC	EPITACILÂNDIA	120025	5	R\$ 9.655,00
AC	FEIJÓ	120030	7	R\$ 13.517,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	R\$ 11.586,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R\$ 5.793,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R\$ 5.793,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	7	R\$ 13.517,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R\$ 9.655,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R\$ 1.931,00
AC	RIO BRANCO	120040	27	R\$ 52.137,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	2	R\$ 3.862,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	R\$ 3.862,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	11	R\$ 21.241,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	R\$ 15.448,00
AC	TARAUACÁ	120060	8	R\$ 15.448,00
AC	XAPURI	120070	3	R\$ 5.793,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	6	R\$ 11.586,00
AL	ANADIA	270020	1	R\$ 1.931,00
AL	ARAPIRACA	270030	41	R\$ 79.171,00
AL	ATALAIA	270040	15	R\$ 28.965,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	6	R\$ 11.586,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	3	R\$ 5.793,00
AL	BATALHA	270070	3	R\$ 5.793,00
AL	BELEM	270080	2	R\$ 3.862,00
AL	BELO MONTE	270090	3	R\$ 5.793,00
AL	BOCA DA MATA	270100	6	R\$ 11.586,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	R\$ 9.655,00
AL	CACIMBINHAS	270120	3	R\$ 5.793,00
AL	CAJUEIRO	270130	7	R\$ 13.517,00
AL	CAMPESTRE	270135	2	R\$ 3.862,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	16	R\$ 30.896,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	4	R\$ 7.724,00
AL	CANAPI	270160	2	R\$ 3.862,00
AL	CAPELA	270170	7	R\$ 13.517,00
AL	CARNEIROS	270180	3	R\$ 5.793,00
AL	CHÁ PRETA	270190	3	R\$ 5.793,00
AL	COITÉ DO NOIA	270200	3	R\$ 5.793,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	8	R\$ 15.448,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	3	R\$ 5.793,00
AL	CORURUPI	270230	17	R\$ 32.827,00
AL	CRAÍBAS	270235	8	R\$ 15.448,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	10	R\$ 19.310,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	4	R\$ 7.724,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	6	R\$ 11.586,00



RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	7	R\$ 13.517,00
RS	SANTIAGO	431740	8	R\$ 15.448,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	9	R\$ 17.379,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	6	R\$ 11.586,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	431755	1	R\$ 1.931,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	431775	1	R\$ 1.931,00
RS	SANTO AUGUSTO	431780	4	R\$ 7.724,00
RS	SANTO CRISTO	431790	1	R\$ 1.931,00
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	431795	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO BORJA	431800	14	R\$ 27.034,00
RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	431805	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	4	R\$ 7.724,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	2	R\$ 3.862,00
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	431842	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	431843	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JORGE	431844	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	431845	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	431846	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431848	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	431849	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	2	R\$ 3.862,00
RS	SÃO JOSÉ DO SUL	431861	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	8	R\$ 15.448,00
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	6	R\$ 11.586,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	5	R\$ 9.655,00
RS	SÃO MARCOS	431900	2	R\$ 3.862,00
RS	SÃO MARTINHO	431910	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	431912	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	2	R\$ 3.862,00
RS	SÃO PEDRO DA SERRA	431935	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	431936	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	431937	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO PEDRO DO SUL	431940	2	R\$ 3.862,00
RS	SÃO SEPÉ	431960	4	R\$ 7.724,00
RS	SÃO VALENTIM	431970	2	R\$ 3.862,00
RS	SÃO VALENTIM DO SUL	431971	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	431973	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO VENDELINO	431975	1	R\$ 1.931,00
RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	1	R\$ 1.931,00
RS	SAPIRANGA	431990	4	R\$ 7.724,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	18	R\$ 34.758,00
RS	SARANDI	432010	3	R\$ 5.793,00
RS	SEBERI	432020	2	R\$ 3.862,00
RS	SEDE NOVA	432023	1	R\$ 1.931,00
RS	SEGREDO	432026	1	R\$ 1.931,00
RS	SENADOR SALGADO FILHO	432032	1	R\$ 1.931,00
RS	SERAFINA CORRÊA	432040	3	R\$ 5.793,00
RS	SÉRIO	432045	1	R\$ 1.931,00
RS	SERTÃO	432050	2	R\$ 3.862,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	432060	1	R\$ 1.931,00
RS	SINIMBU	432067	1	R\$ 1.931,00
RS	SOBRADINHO	432070	3	R\$ 5.793,00
RS	SOLEDADE	432080	5	R\$ 9.655,00
RS	TAPÉIARA	432090	5	R\$ 9.655,00
RS	TAPERA	432100	4	R\$ 7.724,00
RS	TAPES	432110	1	R\$ 1.931,00
RS	TAQUARA	432120	1	R\$ 1.931,00
RS	TAQUARI	432130	4	R\$ 7.724,00
RS	TAQUARUCU DO SUL	432132	1	R\$ 1.931,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	3	R\$ 5.793,00
RS	TIO HUGO	432146	1	R\$ 1.931,00
RS	TIRADENTES DO SUL	432147	1	R\$ 1.931,00
RS	TOROPI	432149	1	R\$ 1.931,00
RS	TORRES	432150	2	R\$ 3.862,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	5	R\$ 9.655,00
RS	TRÊS ARROIOS	432163	1	R\$ 1.931,00
RS	TRÊS DE MAIO	432180	3	R\$ 5.793,00
RS	TRÊS PALMEIRAS	432185	1	R\$ 1.931,00
RS	TRÊS PASSOS	432190	7	R\$ 13.517,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	3	R\$ 5.793,00
RS	TUCUNDUVA	432210	1	R\$ 1.931,00
RS	TUNAS	432215	1	R\$ 1.931,00
RS	TUPANCIRETÁ	432220	3	R\$ 5.793,00
RS	TUPANDI	432225	1	R\$ 1.931,00
RS	TUPARENDI	432230	2	R\$ 3.862,00
RS	TURUCU	432232	1	R\$ 1.931,00
RS	UBIRETAMA	432234	1	R\$ 1.931,00
RS	UNIÃO DA SERRA	432235	1	R\$ 1.931,00
RS	URUGUAIANA	432240	8	R\$ 15.448,00
RS	VALE DO SOL	432253	2	R\$ 3.862,00
RS	VALE REAL	432254	1	R\$ 1.931,00
RS	VALE VERDE	432252	1	R\$ 1.931,00
RS	VANINI	432255	1	R\$ 1.931,00
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	2	R\$ 3.862,00
RS	VERA CRUZ	432270	3	R\$ 5.793,00
RS	VERANÓPOLIS	432280	4	R\$ 7.724,00
RS	VESPASIANO CORREA	432285	1	R\$ 1.931,00
RS	VIAMÃO	432300	2	R\$ 3.862,00
RS	VICENTE DUTRA	432310	2	R\$ 3.862,00
RS	VICTOR GRAEFF	432320	1	R\$ 1.931,00
RS	VILA LÂNGARO	432335	1	R\$ 1.931,00
RS	VILA MARIA	432340	1	R\$ 1.931,00
RS	VISTA ALEGRE	432350	1	R\$ 1.931,00
RS	VISTA GAÚCHA	432370	1	R\$ 1.931,00
RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	432375	1	R\$ 1.931,00
RS	WESTFALIA	432377	1	R\$ 1.931,00
RS	XANGRI-LÁ	432380	4	R\$ 7.724,00
SC	ABDON BATISTA	420005	1	R\$ 1.931,00
SC	ABELARDO LUZ	420010	4	R\$ 7.724,00
SC	AGROLÂNDIA	420020	2	R\$ 3.862,00
SC	AGRONÔMICA	420030	1	R\$ 1.931,00
SC	ÁGUA DOCE	420040	2	R\$ 3.862,00
SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	420050	2	R\$ 3.862,00
SC	ÁGUAS FRIAS	420055	1	R\$ 1.931,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	1	R\$ 1.931,00



Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.148252/2020-00, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias da prorrogação de leitos constante das Portarias citadas no anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	HOSPITAL SEBASTIÃO	SÃO	2760657	130981	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.420/GM/MS DE 11/09/2020	10	480.000,00
MG TOTAL													480.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	HOSPITAL TACCHINI	SÃO	2241021	131664	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.502/GM/MS DE 08/06/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.401/GM/MS DE 09/09/2020	5	240.000,00
	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	SÃO	2246988	131662	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.502/GM/MS DE 08/06/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.414/GM/MS DE 11/09/2020	20	960.000,00
	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SAPUCAIA DO SUL	SÃO	2232162	131667	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.502/GM/MS DE 08/06/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.414/GM/MS DE 11/09/2020	7	336.000,00
TOTAL (R\$)													1.536.000,00
TOTAL GERAL (R\$)													2.016.000,00

PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARV-CoV-2), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o risco relacionado ao aumento de complicações e agravamento dos sintomas da Covid-19, maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 (sessenta) anos em indivíduos com obesidade, diabetes e hipertensão;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos de síndrome gripal e exercer a contenção da transmissibilidade da Covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves nos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para a atenção integral às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica para a continuidade das atividades essenciais da APS, com ênfase nas pessoas com fatores de risco para Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do SARS-CoV-2, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal instituído por esta Portaria tem como objetivo fortalecer a atenção precoce às pessoas com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, por meio da organização da assistência baseada em protocolos e em linhas de cuidado, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de promoção da saúde e de prevenção.

Art. 3º Constituem ações para utilização do incentivo financeiro federal, estruturadas pela gestão municipal e do Distrito Federal:

- a identificação, o cadastro e a estratificação de risco das pessoas com:
 - a obesidade por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional da população adstrita; e
 - diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica por meio das ações de vigilância e diagnóstico oportuno da população adstrita;
- a identificação precoce e a priorização do acompanhamento e do monitoramento de indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS com síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19;
- o fortalecimento da atenção integral, priorizando, no contexto da pandemia, a assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;
- o fortalecimento da prevenção da transmissão do coronavírus em indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e
- a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis, considerando a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);
- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e
- R\$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata o inciso I considerará por município e Distrito Federal o quantitativo de eSF e eAP custeadas pelo Ministério da Saúde, com cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência financeira de agosto do ano de 2020, conforme Anexo I.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para as condições avaliadas de obesidade, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica registrado no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação do aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 221.811.937,50 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e onze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNTS)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Única	Valor Total - Parcela
AC	ACRELANDIA	120001	5	0	0	R\$	23.750,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	R\$	14.250,00
AC	BRASILEIA	120010	9	0	0	R\$	42.750,00



RS	NOVA PETROPOLIS	431320	8	0	0	R\$	38.000,00
RS	NOVA PRATA	431330	5	1	1	R\$	29.687,50
RS	NOVA RAMADA	431333	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	NOVA ROMA DO SUL	431335	1	1	0	R\$	7.125,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	6	0	1	R\$	32.062,50
RS	NOVO BARREIRO	431349	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	NOVO CABRAIS	431339	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	44	6	4	R\$	237.500,00
RS	NOVO MACHADO	431342	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	NOVO TIRADENTES	431344	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	NOVO XINGU	431346	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	OSORIO	431350	9	0	0	R\$	42.750,00
RS	PAIM FILHO	431360	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PALMARES DO SUL	431365	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	431370	10	0	0	R\$	47.500,00
RS	PALMITINHO	431380	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	PANAMBI	431390	12	0	0	R\$	57.000,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	1	0	1	R\$	8.312,50
RS	PARAI	431400	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PARAISO DO SUL	431402	1	1	1	R\$	10.687,50
RS	PAROCI NOVO	431403	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PAROBE	431405	11	0	0	R\$	52.250,00
RS	PASSA SETE	431406	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PASSO DO SOBRADO	431407	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PASSO FUNDO	431410	15	5	7	R\$	108.062,50
RS	PAULO BENTO	431413	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PAVERAMA	431415	2	1	0	R\$	11.875,00
RS	PEDRAS ALTAS	431417	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PEDRO OSORIO	431420	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PEJUCARA	431430	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PELOTAS	431440	76	15	6	R\$	418.000,00
RS	PICADA CAFE	431442	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PINHAL	431445	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PINHAL DA SERRA	431446	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PINHAL GRANDE	431447	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	5	0	0	R\$	23.750,00
RS	PIRAPO	431455	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PIRATINI	431460	4	1	0	R\$	21.375,00
RS	PLANALTO	431470	5	0	0	R\$	23.750,00
RS	PONTAO	431477	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PONTE PRETA	431478	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PORTAO	431480	5	0	0	R\$	23.750,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	254	27	19	R\$	1.338.312,50
RS	PORTO LUCENA	431500	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PORTO MAUA	431505	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PORTO VERA CRUZ	431507	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PORTO XAVIER	431510	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	POUSO NOVO	431513	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PROGRESSO	431515	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	PROTASIO ALVES	431517	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	PUTINGA	431520	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	QUARAI	431530	6	0	0	R\$	28.500,00
RS	QUATRO IRMAOS	431531	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	QUEVEDOS	431532	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	431535	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	REDENTORA	431540	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	RELVADO	431545	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	RESTINGA SECA	431550	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	RIO DOS INDIOS	431555	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	RIO GRANDE	431560	39	0	0	R\$	185.250,00
RS	RIO PARDO	431570	4	0	0	R\$	19.000,00
RS	RIOZINHO	431575	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	ROCA SALES	431580	2	2	2	R\$	21.375,00
RS	RODEIO BONITO	431590	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	ROIADOR	431595	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	ROIANTE	431600	7	0	0	R\$	33.250,00
RS	RONDA ALTA	431610	3	0	0	R\$	14.250,00
RS	RONDINHA	431620	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	ROSARIO DO SUL	431640	5	1	0	R\$	26.125,00
RS	SABRADA FAMILIA	431642	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	SALDANHA MARINHO	431645	4	1	1	R\$	4.750,00
RS	SALTO DO JACUI	431647	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	SALVADOR DAS MISSOES	431650	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	SALVADOR DO SUL	431660	4	0	0	R\$	19.000,00
RS	SANANDUVA	431670	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	SANTA BARBARA DO SUL	431673	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	SANTA CECILIA DO SUL	431675	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	SANTA CLARA DO SUL	431680	26	4	4	R\$	147.250,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431697	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	431690	23	4	4	R\$	133.000,00
RS	SANTA MARIA	431695	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431720	17	0	0	R\$	80.750,00
RS	SANTA ROSA	431725	1	0	0	R\$	4.750,00
RS	SANTA TEREZA	431730	13	0	0	R\$	61.750,00
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	431700	2	0	0	R\$	9.500,00
RS	SANTANA DA BOA VISTA	431710	11	0	0	R\$	52.250,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710					



G3330610416328621
06/01/2022 10:46:21

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
Agência 35-3
Conta 53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

30/11/2021 SALDO ANTERIOR	6.698.846,38	1.768.971,06157		
03/12/2021 APLICAÇÃO	1.677.331,77	442.645,84503	3,789331333	2.231.030,270607
08/12/2021 RESGATE	400,00	105,49022	3,791820437	2.518.927,180132
14/12/2021 RESGATE	2.908,80	768,28140	3,795739515	2.519.130,498730
16/12/2021 RESGATE	8.334,00	2.194,38288	3,797879043	2.516.956,516048
20/12/2021 RESGATE	2.399,81	631,55697	3,799831393	2.516.334,959078
22/12/2021 RESGATE	243.558,43	64.061,96058	3,801919702	2.452.272,998518
Aplicação 29/09/2021	119.376,27	29.820,79495		
Aplicação 29/09/2021	8.812,50	2.317,28183		
Aplicação 29/09/2021	70.297,87	18.480,10969		
Aplicação 29/09/2021	293.476,59	77.129,31437		
Aplicação 01/10/2021	41.848,87	10.998,40497		
28/12/2021 RESGATE	251.841,00	66.169,84937	3,805978136	2.213.245,075051
29/12/2021 RESGATE	66.280,15	14.783,30610	3,807007011	2.198.461,768943
30/12/2021 APLICAÇÃO	120.159,05	31.554,17741	3,808023528	2.230.015,946357
31/12/2021 SALDO ATUAL	8.496.329,38	2.230.568,38131		2.230.568,391311

Resumo do mês
SALDO ANTERIOR 6.698.846,38
APLICAÇÕES (+) 2.968.499,15
RESGATES (-) 1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+) 52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
IOF (-) 0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO 52.406,24
SALDO ATUAL = 8.496.329,38

Valor da Cota
30/11/2021 3,788960342
31/12/2021 3,809045727

Rentabilidade
No mês 0,5858
No ano 2,5148
Últimos 12 meses 2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678





Camara de vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujos limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem comum dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



ativamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

